



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.503, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

“Altera o art. 5º da Lei 4.260/08”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O art. 5º da Lei nº 4.260, de 30 de abril de 2008 e seu parágrafo 1º, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 5º) O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

a – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

b – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

c – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

d – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

e – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

II – 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais:

a) 1(um) representante das associações de amigos de bairro;

b) 1(um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

c) 1 (um) representante da Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itapira;

d) 1(um) representante da Associação Comercial e empresarial de Itapira;

e) 1(um) representante do Sindicato Rural dos Empregados.

§ 1º - Cada órgão da administração municipal ou organismo não governamental indicará, juntamente com o nome de seu representante, também o nome de seu respectivo suplente, que substituirá o titular em todos os seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º) Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 4.260, de 30 de abril de 2008

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 16 de outubro de 2009.

**ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio na data supra.

**MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO**